

ACÓRDÃO Nº 009663/2026-PLENV

1 PROCESSO: 238162-4/2023

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ODINEI GARCIA RAMOS

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

5 RELATOR: THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RODRIGO LEITUGA DE CARVALHO CAVALCANTE

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, **DETERMINAÇÃO**, **QUITAÇÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 6

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 9 de Março de 2026

Thiago Pampolha Gonçalves

Relator e Presidente em exercício
(para os fins deste Acórdão)

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas



Assinado Digitalmente por: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
Data: 2026.03.23 11:28:29 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238162-4/2023. Para verificar a
autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código:
dbae857c-abb2-442d-963f-cf88b2adf136
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: THIAGO PAMPOLHA GONCALVES
Data: 2026.03.19 08:57:34 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238162-4/2023. Para verificar a
autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código:
dbae857c-abb2-442d-963f-cf88b2adf136
Local: TCERJ

PROCESSO: TCE-RJ Nº 238.162-4/2023

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
EXERCÍCIO DE 2022. ELEMENTOS SUFICIENTES
PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE.
RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. QUITAÇÃO.
COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira.

Em exame preliminar, datado de 27/11/2023, realizado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), foi verificada a ausência de elementos necessários ao julgamento das presentes contas e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício saneador PRS/SSE/CGC nº 31502/2023, destinado ao Sr. Odinei Garcia Ramos, então presidente da Câmara Municipal de Saquarema.

A resposta ao citado ofício foi juntada aos autos em 24/01/2024, formalizada no Ofício nº 007/2024 (DOC. Nº 1376-8/2024), da Câmara Municipal de Saquarema, que foi analisada pela CAC-GESTÃO, em instrução datada de 10/07/2024, Peça 59, cuja proposta de encaminhamento foi no sentido de se adotar o chamamento do jurisdicionado para o encaminhamento de documentos e esclarecimentos complementares.

Acompanhando a proposta do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, por voto do então Relator, Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, esta Corte de Contas, em **29/07/2024**, decidiu pela Comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, visando ao encaminhamento de documentos e esclarecimentos, acompanhados da correspondente e pertinente documentação

comprobatória, alertando-o que o descumprimento injustificado poderia sujeitá-lo à sanção prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Em atenção à decisão acima referida, o Presidente da Câmara encaminhou elementos que foram analisados pela Especializada, que apresentou a seguinte proposta, em instrução de 26/06/2025:

I - Regularidade da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da **Sr.ª Adriana Maria da Conceição Pereira**, com as seguintes **ressalvas e determinação**, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, art. 20, inciso II, dando-lhe a correspondente quitação:

Ressalvas

I.1 - O saldo da execução orçamentária do exercício foi transferido ao Tesouro Municipal somente em 2023, todavia, a obrigação não foi contabilizada no grupo do Passivo, do Balanço Patrimonial de 2022, da Câmara Municipal - (questão normativa 6.1 – peça 44, fl. 14);

I.2 - As contribuições previdenciárias dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS (R\$56.539,83), escrituradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, destoaram daquelas registradas no Modelo 36 (R\$61.433,34) - (questão normativa 14.2 – peça 44, fls. 28-29);

I.3 - As contribuições dos servidores, repassadas ao RGPS, registradas no Modelo 38 (R\$623.027,94) não se coadunam com aquelas escrituradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$673.804,72) - (questão normativa 15.2 – peça 44, fl. 30);

I.4 - As tabelas “Encargos Compromissados a Pagar - Exercício de 2022” (original e retificada) consideraram parte dos restos a pagar em duplicidade, a título de “Outras Obrigações”, no valor de R\$21.916,51 (instrução atual, fl. 05-06);

I.5 - Procedeu-se a uma espécie de “ajuste de contas” ou “compensação”, não prevista nas normas constitucionais, do duplo repasse efetuado à Prefeitura, referente aos rendimentos auferidos pela Câmara com aplicações financeiras, distorcendo o real resultado apurado através da tabela “Avaliação do Art. 42”, que demonstrou uma “insuficiência” irreal. Em se tratando de repasse a maior, caberia ao Poder Legislativo protocolar na Prefeitura o devido processo administrativo, tendo como objeto a solicitação do reembolso do valor transferido indevidamente (instrução atual, fl. 07-09):

Avaliação do Art. 42 - Exercício de 2022				
(1) Total de disponibilidades financeiras	(2) Encargos e Despesas Compromissadas	(1-2) Total de Disponibilidade de Caixa (7)	(3) Contratos Formalizados a partir de 01/05	(4) RP's Emitidos a Partir de 01/05
5.678.859,23	412.739,70	5.266.119,53	0,00	48.782,43

(5) Despesas Não Inscritas em RP	(6) Dívidas Reconhecidas	(3+4+5+6) Total de Obrigações Contraídas (8)	(7-8) SUFICIÊNCIA
0,00	5.243.250,47	5.292.032,90	-25.913,37

Determinação

→ Que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das falhas que geraram as ressalvas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 63/1990.

II - Arquivamento do processo.

Em prosseguimento, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante, em seu pronunciamento datado de 22/07/2025, acompanhou as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Como informado no relatório acima, trata os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira.

Conforme se pode constatar na análise realizada pelo Corpo Instrutivo, foram abordadas questões relacionadas aos cadastros dos responsáveis; aspectos gerais de natureza contábil; execução orçamentária; movimentação financeira; aspectos relacionados ao patrimônio e suas variações; avaliação quanto aos relatórios do responsável pelo setor contábil e pelo controle interno; da remuneração dos vereadores e presidente da câmara; do limite da despesa com pessoal em relação a RCL; do limite da despesa em relação às receitas tributárias e as transferências constitucionais; do limite da despesa com a folha de pagamento; do cumprimento do art. 42 da LRF; análise das contribuições devidas e repassadas ao RPPS.

Em sua análise inicial, a Especializada apontou algumas inconformidades que seriam consideradas quando do julgamento das contas tratadas no presente processo, bem como expôs outras questões que foram objeto de expedição de ofício ao Presidente da Câmara e, posteriormente, decisão plenária pela Comunicação, proporcionando-o a oportunidade de sanear as Contas.

Em atenção aos referidos chamamentos, foram apresentados os documentos e esclarecimentos visando ao saneamento das Contas, os quais foram devidamente examinados pelo Corpo Instrutivo na mais recente instrução, datada de 26/06/2025, tendo como resultado o esclarecimento das falhas apontados sem, contudo, descaracterizá-las integralmente.

A esse respeito, compartilho do encaminhamento proposto pelo Instância Instrutiva em relação às falhas evidenciadas, que ensejaram sugestões de ressalvas, dado que não chegam a comprometer o mérito das presentes contas, por não se revestirem de natureza grave nem representarem injustificados danos ao erário, e pelo fato de as determinações correspondentes contemplarem as providências necessárias de modo a sanear ou prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Diante do exposto, manifesto-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I – Pela REGULARIDADE, com RESSALVAS e DETERMINAÇÃO, das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira, nos termos do inciso II, artigo 20, c/c artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe QUITAÇÃO.

RESSALVA 1

O saldo da execução orçamentária, no valor de R\$5.243.251,83, foi transferido ao Tesouro Municipal no exercício de 2023, todavia, a obrigação não foi contabilizada no grupo do Passivo, deixando de ser evidenciado no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal no exercício de 2022. (questão normativa 6.1 – Peça 44);

RESSALVA 2

As contribuições previdenciárias dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, foi apresentada no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Peça 14) no valor de R\$56.539,83, divergindo do registrado no Modelo 36, R\$61.433,34. (questão normativa 14.2 – Peça 44);

RESSALVA 3

As contribuições dos servidores, repassadas ao RGPS, registradas no Modelo 38 R\$623.027,94 não se coadunam com aquelas escrituradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, R\$673.804,72. (questão normativa 15.2 - Peça 44);

RESSALVA 4

A tabela “Encargos Compromissados a Pagar - Exercício de 2022” (Peça 94) apresenta parte dos restos a pagar em duplicidade, a título de “Outras Obrigações”, no valor de R\$21.916,51 (fl. 05-06 - Peça 97);

RESSALVA 5

Inconsistência na apuração do resultado do cumprimento do Art. 42 da LRF em virtude de duplicidade no repasse à Prefeitura, referente aos rendimentos auferidos pela Câmara com aplicações financeiras, demonstrando uma “insuficiência” irreal. (fl. 07-09 - Peça 97).

DETERMINAÇÃO

Para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das falhas que geraram as ressalvas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 63/1990.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** à Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira e ao atual presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fundamento no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte de Contas, dando-lhes **CIÊNCIA** quanto ao teor da presente decisão, em especial, da determinação acima consignada; e,

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCTPG,

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR
Documento assinado digitalmente

ACÓRDÃO Nº 063423/2024-PLENV

1 PROCESSO: 238162-4/2023

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ODINEI GARCIA RAMOS

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

5 RELATOR: JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 24

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 29 de Julho de 2024

José Maurício de Lima Nolasco

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Assinado Digitalmente por: JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
Data: 2024.08.05 12:00:06 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238162-4/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 56a2f67c-832b-495d-97f6-331f430b643c
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2024.08.05 18:41:20 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238162-4/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 56a2f67c-832b-495d-97f6-331f430b643c
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2024.08.05 16:11:20 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238162-4/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 56a2f67c-832b-495d-97f6-331f430b643c
Local: TCERJ



PROCESSO: TCE/RJ Nº 238.162-4/2023

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SUGESTÃO DAS INSTÂNCIAS INSTRUTIVAS PARA COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PARA QUE PROCEDA RETIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS E APRESENTE ESCLARECIMENTO ADICIONAL PARA SANEAMENTO DO PROCESSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINA NO MESMO SENTIDO. COMUNICAÇÃO AO ATUAL GESTOR E COMUNICAÇÃO À GESTORA RESPONSÁVEL PARA CIÊNCIA.

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema**, relativa ao **exercício de 2022**, de responsabilidade da Senhora Adriana Maria da Conceição Pereira.

Em exame preliminar, datado de 27/11/2023, realizado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-Gestão, foi verificada a ausência de documentos e esclarecimentos necessários ao julgamento das presentes contas e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício PRS/SSE/CGC nº 31502/2023, destinado ao Senhor Odinei Garcia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, *in verbis*:

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, o jurisdicionado encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos abaixo discriminados:

Documentos:

1 – Remeter novo Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), incluindo a movimentação da conta “CM – CEF – ROYALTEIS – 71027-1” apresentado no Balancete Analítico.

2 – Remeter a retificação das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

2.1 – Tabela “Encargos Compromissados a pagar”, apresentando no campo das “Outras obrigações” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

2.2 – Tabela “Avaliação do art. 42”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – que deve ser devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimentos:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 5.243.251,83, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	18.813.125,30
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) *Transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício de R\$ 18.813.125,30.*

As Transferências financeiras concedidas, no valor de R\$ 311.879,13, registradas no Balanço Financeiro se referem ao repasse concedido ao Fundo da Câmara – R\$ 264.226,97 – e a devolução do duodécimo de 2021, conforme registrado no Balancete Analítico (arquivo XLS #3957869 de 27/06/2023) abaixo reproduzido:

9019	3.5.1.1.2.00.00.00.00	-	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	311.879,13
9021	3.5.1.1.2.02.00.00.00	#	S	REPASSE CONCEDIDO	-	264.226,97
13729	3.5.1.1.2.02.03.00.00.00	101	A	REPASSE CONCEDIDO FUNDO CÂMARA (SOBRA DUOD. CÂMARA)	-	264.226,97
12506	3.5.1.1.2.09.00.00.00.00	#	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-	47.852,16
13728	3.5.1.1.2.09.06.00.00.00	101	A	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO PREFEITURA	-	47.852,16

2 – Justificar a transferência de R\$ 264.226,97, decorrente da sobra dos duodécimos de 2021, para o Fundo da Câmara Municipal, conforme exposto na Nota Explicativa III.2 b (fl. 03 da peça 12) abaixo reproduzida, considerando que tal repasse, a princípio, contraria o disposto no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

b) Transferências Financeiras Concedidas – Registro referente ao montante da transferência para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema da sobra do duodécimo do exercício de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.246/2012.

3 – Esclarecer a que se refere o saldo inicial de R\$ 25.914,73 da conta “Outros valores restituíveis” (conforme Balancete Analítico, fl.03 da peça 03), informando quando este valor foi efetivamente devolvido, apresentando documentação comprobatória desta devolução.

4 – Quanto aos valores devidos e não repassados ao RGPS no exercício, R\$ 124.637,71 de contribuição patronal e R\$ 51.019,76 das contribuições dos servidores, apresentados no campo II do Modelo 38, informar quando estes valores foram efetivamente repassados ao INSS, apresentando documentação comprobatória.

Em atendimento, foram encaminhadas respostas por meio dos Ofícios 007/2024 e 009/2024, ambos de 23/01/2024, e respectivos anexos, constituídos nos Docs. TCE-RJ n.ºs 001.376-8/2024 e 002.305-6/2024, juntados ao presente processo.

Diante da documentação ofertada e complementado o exame dos autos, o Corpo Instrutivo apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, a saber:

Diante da análise procedida, **sugerimos:**

I.COMUNICAÇÃO com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, ao **atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para o encaminhamento dos seguintes documentos e esclarecimentos:

Documento:

1.1 Remeter a retificação das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

- a) Tabela “*Encargos Compromissados a pagar*”, apresentando no campo das “*Outras obrigações*” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

1.2 – Tabela “*Avaliação do art. 42*”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – somente devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimento:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 25.969,73, apurado na tabela abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Documento	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	
Saldo financeiro da execução orçamentária				- 5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

2.COMUNICAÇÃO, com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, à **Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no exercício de 2022, para que tome ciência dessa decisão, alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos nas presentes contas poderá prejudicar o julgamento do mérito das contas, que são de sua responsabilidade.

O Douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifestou-se de acordo com a proposta das Instâncias Técnicas.

É o Relatório.

A análise levada a efeito pelo zeloso Corpo Técnico apontou que a presente prestação de contas se encontra constituída em conformidade com o preceituado no artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

Contudo, conforme exame datado de 27/11/2023, foi constatada a necessidade de retificação das informações por meio de documentos e esclarecimentos, formalizados por meio da expedição de Ofício, de acordo com o previsto no art. 5, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17.

Compulsando os autos verifico que, em que pese o Jurisdicionado ter vindo aos autos em atendimento ao Ofício expedido pela Subsecretaria das Sessões, não houve pleno atendimento aos itens formulados pelas Instâncias Técnicas e corroborado pelo Ministério Público de Contas, à época.

Neste sentido, entendo pertinente a proposta ora apresentada para que seja expedida Comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema para adote medidas no sentido do saneamento das pendências apuradas, bem como me alinho a proposta de comunicação à Gestora responsável pelas presentes Contas para que tome ciência desta Decisão.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial e,

VOTO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao **atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência da presente Decisão, encaminhe o **documento** e preste o **esclarecimento** a seguir, juntando a documentação comprobatória, alertando-o que o descumprimento

injustificado desta Decisão a sujeita à sanção prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar estadual nº 63/90:

Documento

1. Remeter a **retificação** das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

- a) Tabela “*Encargos Compromissados a pagar*”, apresentando no campo das “*Outras obrigações*” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

- b) Tabela “Avaliação do art. 42”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – somente devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado

no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimento

1. Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 25.969,73, apurado na tabela abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Documento	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	
Saldo financeiro da execução orçamentária				-5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

II - Pela COMUNICAÇÃO, com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, à **Senhora Adriana Maria da Conceição Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no exercício de 2022, para que tome ciência dessa decisão, alertando-a que a ausência de documentos e esclarecimentos nas presentes contas poderá prejudicar o julgamento do mérito das contas, que são de sua responsabilidade.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**